Câmara Municipal de Montes Claros – MG
Gabinete da Vereadora Professora Iara Pimentel - PT

PROJETO DE LEI Nº 24 2025

ALTERA A LEI Nº 4.392, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Lei 4.392, de setembro de 2011, passa a vigor acrescido das alíneas "k", "l", "m" na seguinte forma:

Art. 1º. (...)
II (...)
...
k - praticadas na forma prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha).
l - praticados na forma da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (Estatuto da Criança e do Adolescente).
m- praticados na forma da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022. (Lei Henry Borel).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 08 de fevereiro de 2025

Professora Iara Pimentel
VEREADORA – PT

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
11/02/2025
HORA: 11:04
ASSI:

Câmara Municipal de Montes Claros – MG
Gabinete da Vereadora Professora Iara Pimentel - PT

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Martins Lima Filho.
Senhores (as) Vereadores (as)

A proposta ora apresentada visa proibir a contratação no âmbito da administração pública municipal, de pessoas físicas que respondam ou tenham respondido a processo oriundo da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; Lei nº 8.069, 31 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 - Lei Henry Borel.

Diante do agravamento do quadro de violência contra vulneráveis, é dever do Poder Público intensificar ações punitivas contra condenados por crimes que atraem profunda reprimenda social e legal, principalmente à violência contra a mulher e os crimes cometidos contra a criança e/ou adolescente.

A presente proposição é apresentada a esta Casa Legislativa com a nítida finalidade de alongar as consequências de tais crimes para a esfera das contratações do Poder Público.

Com esse propósito, submeto a ciência e ao aperfeiçoamento desta Casa, esse Projeto de Lei que veda a contratação, sob qualquer forma, dos condenados pelos crimes referidos.

Creio firmemente que a repulsa judicial, legal e social dos crimes aos quais fazemos referência, justifica plenamente esta inovação legislativa, pelo que conto com a sua aprovação no âmbito deste Parlamento.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Montes Claros, 08 de fevereiro de 2025.

Professora Iara Pimentel
VEREADORA – PT